



**Lei Municipal Complementar N.º 002/02**

= Dispõe sobre o **Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra – PREVICOB** e dá outras providências =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**

As alíquotas de contribuições dos assegurados dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo autarquias e fundações, previstas no *caput* do art. 79 da Lei Complementar que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, será de:

- I** Para o segurado:
- a) no primeiro ano, 9,00% (nove por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
  - b) no segundo ano, 10,00% (dez por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
  - c) no terceiro ano, 12,00% (doze por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
  - d) a partir do quarto ano, 13,5% (treze e meio por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração.
- II** Para os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as autarquias e fundações:
- a) no primeiro ano, 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;



- b) no segundo ano, 17,00% (dezessete por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;
- c) no terceiro ano, 18,00% (dezoito por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;
- d) a partir do quarto ano, 19,7441% (dezenove inteiros e sete mil e quatrocentos e quarenta e um milésimos por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração.

**Parágrafo Único** – Entende-se por remuneração, as verbas previstas no parágrafo 1º do art. 79 da Lei Complementar que instituiu o regime próprio de previdência.

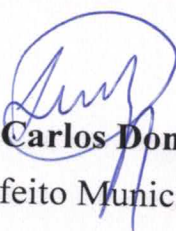
**Art. 2º** As alíquotas previstas no artigo precedente, foram fixadas com base em normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das prestações abrangidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 9.717/98 e, observado o disposto no art. 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

  
**Francisco Carlos Donato Júnior**

Prefeito Municipal